



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
— o —

MENSAGEM

Nº

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O projeto ora enviado diz respeito a desnecessidade da manutenção de um cargo público com lotação efetiva, que não é mais possível ser mantido dada a extinção da garagem Municipal.

Admite-se perfeitamente que, inexistindo um setor ou departamento, não é possível a manutenção de um funcionário, permitindo-se sim, a colocação do funcionário em disponibilidade com proventos proporcionais ao tempo de serviço. (Parágrafo Único do artigo 100, da Constituição Federal)

Nos dias atuais, motivados forçosamente pela sistemática da distribuição do Imposto de Circulação de Mercadorias não é mais possível ser mantida uma garagem Municipal, daí a descentralização daquele setor para, quando houver necessidades à prestação de serviços de terceiros não mais serem realizados reparos às expensas da Prefeitura que honravam bastante o erário público, tanto na aquisição constante de peças quanto aos salários de empregados.

Com a venda dos veículos obsoletos e dispendiosos e, tendo adquirido dois novos veículos, notamos que eliminamos as despesas onerosas que há muito tempo vinham sendo executadas, com graves prejuízos ao Município.

Diante do exposto, esperamos, que a presente propositura será bem recebida por todos os senhores Edis.

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES

=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0862
A SECRETARIA
DEVIDAS PROVIDENC
S. Secção, _____

Presidente

Secção de _____
S. Secção, _____
Presidente

Aprovado em 12/19/71 discussão. PROJETO DE LEI N. 801/71
S. Secção, _____

Presidente

[14 de Setembro de 1971]

Dispõe sobre extinção de cargo do quadro de funcionários Municipais.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
NELSON MANZANARES
~~GOVERNADOR~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica extinto do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras, o cargo de Encarregado da Garagem ref. "23" de provimento efetivo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Setembro de 1971.-

19
28 09 1971

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 801/71, DISPONDO SÔ- BRE EXTINÇÃO DE CARGO DO QUADRO DE FUNCIO- NARIOS MUNICIPAIS

A Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 27, § 1º nº 2, diz ser da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de lei criando cargos públicos. No entanto, quanto à extinção dos mesmos cargos a Lei Magna dos Municípios/silencia, colocando, assim os projetos que a isso se refiram na categoria de iniciativa concorrente.

Não encontramos óbices constitucionais à aprovação da propositura, o que nos leva a dar-lhe parecer favorável.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1971.

PRESIDENTE: _____

Macedo

RELATOR: _____

Waideman



28.9.71
[Signature]

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 801/71,-
DISPONDO SOBRE EXTINÇÃO DE CARGO DO
QUADRO DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS-

Achamos razoáveis e financeiramente cabíveis as ponderações do senhor Prefeito, autor da propositura, apresentadas na mensagem nº 695, de que a inexistência do setor ou departamento admita a extinção do cargo. Se, como diz o autor, venderam-se os carros velhos e compraram-se novos e o consêrto e manutenção dêstes / passará a ser feita por oficinas particulares, deixou de existir a garagem municipal. Assim, o cargo de Encarregado da Garagem não tem mais razão de ser.

Por conseguinte, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto e Lei nº 801/71.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1971.

PRESIDENTE: *[Signature]* *Décio*

RELATOR: *[Signature]* *Amis*

MEMBRO: _____ *Savério*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0866

13.00

24 SET 1971

Em 14 de setembro de 1971

Ofício nº 478-71

SENHOR PRESIDENTE:

Passo às mãos de V.Exa. projeto de lei versando sobre extinção de cargo do quadro de funcionários Municipais.

A mensagem anexa nº 695 presta os devidos e / competentes esclarecimentos a uma apreciação conciente da propositura.

Tenho a honra de apresentar os protestos de minha distinta consideração e alto apreço.

Atenciosamente

Manzanares
-(NELSON MANZANARES)-
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

AMÉRICO MASSINELLI

D.D. Presidente da Câmara Municipal

CAIEIRAS

Fc.j.